

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO-FINANCEIRO – SIPEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

Processo: 083/19 – AGIR

Migrado para o **Processo: 320/19 – HDS**

Proc. E-doc. nº 20200002.00053-2

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, nome fantasia **GAAP CORPORATION**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da República, s/n, Quadra 13, Lote 12/13, casa C-1, Jardim Vitória, CEP 74865-320 Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Titular representante, ao final identificado, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

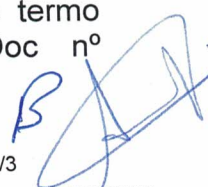
O presente termo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual; **alterar o valor** contratual; **alterar a redação da Cláusula Décima Primeira**; e, fazer a **inclusão de cláusulas** no contrato primitivo.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo se fundamenta na Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGENCIA e na Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogação e de alterações através de termo aditivo, e ainda, nos documentos do processo administrativo E-Doc nº 20200002.00053 IDs: 12.032; 60300; 60316; 60328; 60329; 60331 e 23458.

gcs

1/3



Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, considerados de **06/05/2020 a 15/05/2021**, vedada sua prorrogação automática.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

Fica alterado o valor contratual, inicialmente pactuado, sendo que o valor estimado mensal que era da ordem de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com a alteração de valor ora aplicada passa a ser de **R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais)**. O valor estimado total que era da ordem de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, passa a ser de **R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**.

Cláusula Quinta – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Cláusula Décima Primeira do contrato primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Primeira – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.”

Cláusula Sexta – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

Fica o contrato primitivo acrescido das seguintes cláusulas:

“Cláusula Décima Quinta – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.”

“Cláusula Décima Sexta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou

entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 04 de maio de 2020.

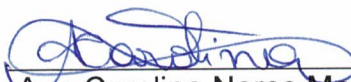


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

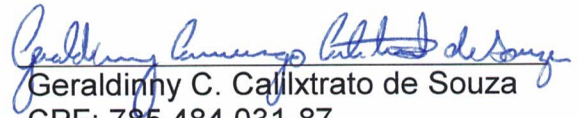


Augusto Patrício A. B. Júnior
Representante Legal / BR GAAP
042.132.841-07

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81



Geraldinny C. Caixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87